

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.032, DE 2010

(MENSAGEM Nº 309, de 2010)

Aprova o Texto do Protocolo Adicional ao Acordo de Parceria e Cooperação entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da República Francesa com vistas à criação de um Centro de Cooperação Policial, celebrado em Brasília, em 7 de setembro de 2009.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado ALESSANDRO MOLON

I – RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em apreço visa a aprovar o texto do Protocolo Adicional ao Acordo de Parceria e Cooperação entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da República Francesa com vistas à criação de um Centro de Cooperação Policial.

O Protocolo tem dois objetivos: a) aprofundar a cooperação transfronteiriça por meio de trocas de informações e b) aprimorar o intercâmbio regular de informações, especialmente por meio da assistência técnica, e a investigação sobre os métodos, as tendências e as atividades dos autores de infrações nas áreas fronteiriças entre o Brasil e a Guiana Francesa. O Protocolo é composto de sete artigos versando sobre: localização do Centro de Cooperação Policial; definição das instituições de cada Estado Parte serão beneficiadas com a atuação do Centro e limites das intervenções de caráter operacional; salvaguardas relativas ao sigilo das informações produzidas ou trocadas no Centro; o Estatuto jurídico dos servidores do Centro; as regras de

supervisão das atividades do Centro e de elaboração de programas de trabalho comum; as responsabilidades pelas despesas de equipamento e funcionamento do Centro; da designação de servidores responsáveis pelo funcionamento do Centro; a fixação de prazo indeterminado para a vigência do Protocolo; e regras para a denúncia do protocolo.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 3.032, de 2010, bem como do protocolo por ele aprovado.

Cabe inicialmente apontar que é competência do Poder Executivo assinar o protocolo em exame, nos termos do art. 84, VIII, da Constituição Federal. Compete ainda ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada, conforme o art. 49, I, da Carta Política.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do protocolo. Ambos se encontram em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no país.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer restrição aos textos analisados.

Isso posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 3.032, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado ALESSANDRO MOLON
Relator